

Credenciamento

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV (927658)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte tipo “A” (BÁSICA), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte psiquiátrico (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIATRICA) e ambulância de transporte tipo “B”, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, observado, as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 165.300,24 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 45/2024)

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REMOÇÃO POR TRANSPORTE TERRESTRE ESPECIALIZADO DE PESSOAS ENFERMAS EM AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "A" (BÁSICA), AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (UTI MÓVEL ADULTO), AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PSQUIÁTRICO (UTI MÓVEL ADULTO), AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIÁTRICA) E AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B", MEDIANTE ENCAMINHAMENTO MÉDICO ENTRE UNIDADES DE REFERÊNCIA SUS, OBSERVADO, AS REGRAS ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE TERRESTRE, DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, ANVISA E DEMAIS ÓRGÃOS OFICIAIS DE REGULAMENTAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, sediado na Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima, nº 135, Centro em Ressaquinha/MG, CEP: 36.270-000 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

1.2.4. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

1.2.5. Resolução nº 13/2024 do Conselho de Secretários do CISALV;

1.2.6. Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016;

1.2.7. Nota Técnica nº 01/2010, de lavra do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde - CAO Saúde;

1.2.8. Nota Jurídica Conjunta nº 24/2017 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Defesa da Saúde - CAO Saúde e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público – CAOPP;





1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Termo de Contrato
Anexo III	Modelo de Requerimento para Credenciamento
Anexo IV	Termo Unificado de Declarações

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte tipo “A” (BÁSICA), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte psiquiátrico (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte tipo “D” (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIÁTRICA) e ambulância de transporte tipo “B”, mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, observado, as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação., visando atendimento aos municípios consorciados e/ou conveniados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes — CISALV, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024.

2.2. A prestação de serviços será realizada na sede dos prestadores de serviços credenciados.

2.3. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar os serviços de objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas pelo Consórcio, observando-se que:

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, organizações civis e estabelecimentos privados de saúde de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente





cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas Físicas;

3.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.2.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.2.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o CISALV, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CISALV (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do CISALV (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do CISALV, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.3.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de





participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.4. A documentação deverá ser anexada por meio de cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, o prestador de serviços interessado deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento e Termo unificado de declarações**”, conforme modelo dos Anexos III e IV, acompanhado de documentos que entender necessários à petição, inclusive documentos de habilitação não anexados ao SICAF. A petição para credenciamento deverá ocorrer **exclusivamente** por meio de Protocolo Eletrônico, no endereço eletrônico: <https://www.cisalv.mg.gov.br/protocolo/credenciamento022024>

3.6. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação estabelecida prevista nas cláusulas 8.4. à 8.7.6. do Termo de Referência.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF;

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.5. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou





o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os provenientes das receitas financeiras dos Contratos de Programa firmados entre o CISALV e os municípios Consorciados.

5.2. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias dos seguintes exercícios financeiros:

Exercício de 2024:

01.01.03.10.302.0003.2004.3.3.90.39

01.01.01.10.302.0003.2009.3.3.90.39

Exercício de 2025:

01.01.03.10.302.0003.2004.3.3.90.39

01.01.01.10.302.0003.2009.3.3.90.39

5.3. As dotações orçamentárias dos exercício seguintes serão integradas ao Edital por meio de retificação.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.

6.3.2. Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam as cláusulas 8.7. à 8.10.5. do Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

6.4. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a inexistência de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.





7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

7.2. A escolha do prestador dos serviços se dará na forma estabelecida no art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação paralela e não excludente de todos os interessados com a fixação de critério justificadamente aceitável para a definição da escolha do prestador para a realização de cada remoção.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Todas as disposições relacionadas aos preços e às condições de pagamento se encontram expressamente descritas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

10.1 As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão divulgadas por meio de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALV constante no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>, no sítio oficial do CISALV no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/>, e no PNCP.

10.2 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que não alterem valores unitários de procedimentos e que não incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALV constante no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>, no sítio oficial do CISALV no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/>, e no PNCP.

10.3 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALV constante no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>, no sítio oficial do CISALV no endereço: <https://cisalv.mg.gov.br/>, no PNCP, no Diário Oficial do município de Barbacena, e através de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

10.4 A publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União, será uma remissão à publicação que será realizada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do CISALV constante no link: <https://cisalv.mg.gov.br/imprensaoficial/>, consagrando o princípio constitucional da eficiência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo II também deste Edital.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo II também deste Edital.

13 DAS SANÇÕES.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:





- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 13.1.6 fraudar o credenciamento;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.
 - 13.4.1.1 Para a infração de que trata o item 13.1.3, o percentual será calculado sob o valor do contrato proposto para assinatura ou instrumento equivalente proposto para a execução.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.





- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA RESCISÃO.

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

14.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





- 14.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 14.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 14.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 14.3 O CISALV poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 14.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 14.4.1 Devolução de garantia;
- 14.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 14.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 14.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- 14.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





14.6 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

15 DOS RECURSOS.

15.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do CISALV, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail pregao@cisalv.mg.gov.br;

15.3.2 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do CISALV, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação;

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.3.4 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail pregao@cisalv.mg.gov.br;

15.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5 Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 Juntamente ao ateste de que trata a cláusula 15.3.4. será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

16 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.





16.3.1. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

17.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





17.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17.9. As disposições estabelecidas nas cláusulas 17.1 à 17.8 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do [art. 95 da Lei nº 14.133/21](#).





18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local.

18.3 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: "<https://www.cisalv.mg.gov.br>".

Ressaquinha, 27 de novembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MACHADO
Secretário Executivo do CISALV
(Assinado Digitalmente)



Termo de Referência 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2024	927658-CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES-MG	MARIANA FLAVIA DOS SANTOS	13/11/2024 07:31 (v 13.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		45/2024

1. Definição do objeto

DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas através do Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte "A" "D" tipo (BÁSICA), ambulância de transporte tipo (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte psiquiátrico(UTI "D" ADULTO), ambulância de transporte tipo (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIATRICA) e ambulância de transporte tipo "B", mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde /SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

1.1.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são definidos objetivamente, por meio de especificações previstas na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

1.2. Os valores dos serviços estão estabelecidos neste Termo que compõe o Edital de Credenciamento;

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (km)	Valor Unitário por Km	Valor total
1	<p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA), Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico</p> <p>AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e /ou de transporte inter-hospitalar que</p>	Quilômetro	692	R\$ 8,22 R\$	5.688,24



2	necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: PSQUIÁTRICO (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e /ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico psiquiátrico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e /ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL /PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.	Quilômetro	2.386	R\$ 16,45	R\$ 39.249,70
3	necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico psiquiátrico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e /ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL /PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.	Quilômetro	692	R\$ 20,11	R\$ 13.916,12
4	necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL /PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.	Quilômetro	692	R\$ 20,11	R\$ 13.916,12
5	necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL /PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado. AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.	Quilômetro	7.963	R\$ 11,62	R\$ 92.530,06

1.3. Ainda que haja itens com valor global inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esse Credenciamento não será de participação exclusiva à ME e EPP, considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação conforme expressamente previsto no art. 49 inciso IV Da Lei Complementar nº 123/2006.



2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços prestados deverão atender às normas estabelecidas para prestação dos serviços elencados neste termo de referência, atentando-se em especial as exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas cabíveis.

4.2. Disponibilidade do prestador em realizar os serviços credenciados para atender as demandas apresentadas pelos município integrantes deste processo.

4.3. Prestar o serviço com qualidade;

4.4. Além dos requisitos expostos acima, os demais requisitos da contratação, incluindo os critérios de sustentabilidade, foram tratados nos Estudos técnicos preliminares.

Justificativa para cada item de documentação exigida para habilitação:

4.5.1. Prova de registro e regularidade no Conselho de Classe respectivo. Esse documento comprova que a empresa está registrada e que os profissionais responsáveis possuem habilitação legal junto ao seu Conselho de Classe, garantindo a qualificação profissional e a aderência às normas técnicas da área. É um requisito fundamental para assegurar que os serviços serão prestados de acordo com padrões reconhecidos e regulamentados pelas entidades responsáveis.

4.5.2. Alvará de localização e funcionamento válido, O alvará de funcionamento é um documento emitido pela prefeitura local que autoriza o estabelecimento a operar. A exigência garante que o prestador tem permissão para realizar suas atividades na localidade e que cumpre as normas municipais, como acessibilidade e segurança estrutural, além de estar localizado de forma estratégica para atendimento eficaz e contínuo.

4.5.3. Alvará de autorização sanitária válido, Este documento, emitido pela Vigilância Sanitária, comprova que o estabelecimento segue as normas de saúde, higiene e segurança sanitária, essenciais para a prestação de serviços de saúde. Sua exigência assegura que o local de operação do prestador mantém condições adequadas para evitar riscos à saúde dos pacientes e equipe.

4.5.4. Ficha de Inscrição completa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A inscrição no CNES, mantido pelo Ministério da Saúde, confirma que o prestador é oficialmente reconhecido como um serviço de saúde e que atua em conformidade com as regulamentações do SUS. Exigir essa inscrição permite que o CISALV tenha segurança de que a empresa está qualificada para atender ao sistema público de saúde, com profissionais devidamente registrados e carga horária compatível com o serviço a ser prestado.

4.5.5. Atendimento SUS SIM e Profissional Atende SUS SIM, com carga horária compatível. Essas exigências garantem que o prestador possui vínculo com o SUS e está preparado para atender à demanda da saúde pública, respeitando as diretrizes de carga horária que asseguram o atendimento contínuo e eficiente. Além disso, a condição "SUS SIM" é essencial para que os prestadores ofereçam o atendimento necessário conforme as especificações do contrato.

4.5.6. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional. Esses documentos comprovam que o prestador tem experiência e capacidade operacional para serviços de complexidade similar ou superior. A exigência visa evitar contratações



com empresas despreparadas, garantindo que os prestadores tenham experiência prática em operações tecnológicas e complexas, o que é essencial para a segurança e qualidade dos atendimentos.

4.5.7. Declaração de conformidade com a Portaria 2048/GM, A Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde estabelece os requisitos para ambulâncias quanto a equipamentos, materiais e tripulação. A declaração expressa de conformidade assegura que os veículos atenderão às especificações para o transporte seguro dos pacientes, incluindo aspectos técnicos e requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de saúde.

4.5.8. Comprovação de propriedade ou aluguel dos veículos. A comprovação de que o prestador possui ou aluga veículos compatíveis com o serviço é crucial para garantir a disponibilidade e a adequação dos veículos à necessidade do consórcio. Isso previne a falta de recursos e assegura que o prestador tem capacidade para realizar as remoções conforme solicitado.

4.5.9. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). O CRLV comprova que os veículos estão em situação regular e em dia com as obrigações tributárias e de seguro. Essa documentação garante que o prestador cumpre com as regulamentações de trânsito e está preparado para realizar transportes seguros e regulares, fundamentais para a segurança e a conformidade legal dos serviços prestados.

4.5.10. Aptidão para o Credenciamento. Exigir o preenchimento de todos esses requisitos estabelece um filtro de qualidade para os interessados no credenciamento, permitindo que apenas aqueles com qualificações e infraestrutura adequadas sejam habilitados. Isso assegura que o CISALV tenha à disposição prestadores de serviço capacitados para atender às necessidades do consórcio, com segurança e responsabilidade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a publicação do termo de Contrato, todos os serviços e procedimentos credenciados pelo prestadora de serviço estarão disponíveis para solicitação pelos municípios.

5.1.2. Após a solicitação da secretaria de saúde do município consorciado/conveniada ao CISALV, a prestadora deverá prestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos nos casos de transporte eletivo; independente da quantidade de procedimentos solicitada pela secretaria, observando-se para o princípio da razoabilidade.

5.1.2.1. Já nos casos de transporte de urgência o prazo para prestar o serviço é de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pela secretaria de saúde do município.

5.1.3. Após o agendamento, será disponibilizado através de sistema próprio do consórcio para esse fim, a Guia de Autorização, que constará os dados do procedimento a ser realizado, prestador, local, data de atendimento, e dados necessários para identificação do paciente.

5.1.4. No dia e horário da realização da prestação do serviço, o paciente entregará a Guia de Autorização ao prestador, sendo necessária a conferência dos dados da guia, bem como a exigência de assinatura do paciente, ou na impossibilidade do paciente o tutor, curador ou responsável legal; e do prestador de serviço, atestando a realização do serviço prestado.

5.1.4.1. Além do ateste pelo prestador de serviço realizada na Guia de Autorização, deverá o prestador do serviço realizar o lançamento da confirmação do atendimento em sistema próprio gratuitamente disponibilizado ao credenciado pelo CISALV.

5.1.5. Após a prestação do serviço, e da realização dos procedimentos elencados nos tópicos acima, será necessário o envio da Guia de Autorização original, juntamente com o documento emitido no sistema do consórcio que comprove a prestação do serviço, para análise do consórcio contratante, de acordo com a natureza do procedimento. Este envio deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao atendimento.

5.1.6. Confirmada a prestação do serviço pelo fiscal do contrato, será encaminhado ao prestador através do e-mail: "faturamento@cisalv.mg.gov.br" (e-mail do fiscal designado através da Portaria nº 123-2024) a descrição dos serviços efetivamente prestados, seu valor unitário, valor total e demais informações necessárias para emissão de Nota Fiscal pelo prestador; após o envio das informações necessárias para emissão da nota fiscal a prestadora de serviços deverá encaminhar a mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento.



5.1.7. O pagamento somente será realizado após o cumprimento de todas as etapas previstas nos tópicos anteriores, sendo a confirmação da prestação do serviço pelo credenciado no sistema do consórcio condição para realização do pagamento.

5.1.8. As autorizações entregues para faturamento com mais de dez dias corridos de atraso em relação ao prazo estabelecido, serão automaticamente consideradas glosadas pela Gerência de Faturamento do CISALV, sem prejuízo das demais sanções previstas, estando o CISALV isento do pagamento por estes serviços prestados, quando declarados glosados.

Informações Relevantes para o dimensionamento da Proposta

5.2. A credenciada deverá atender prontamente as solicitações de agendamento informadas pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados/conveniados, realizando o agendamento em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

5.2.1. A Credenciada deverá prestar todos os serviços que se credenciar, sob pena de suspensão do credenciado da empresa para o procedimento em questão.

5.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam prestados, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc.;

5.2.3. Além dos encargos dispostos acima, havendo intercorrências ou complicações ao paciente pelo serviço prestado através da Guia de Autorização, é de inteira responsabilidade da credenciada os custos provenientes do tratamento, como por exemplo gastos com internação, medicamentos, realização de novos exames, cirurgias, sendo este rol meramente exemplificativo;

5.2.4. A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.2.5. A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas durante o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

5.2.6. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros necessários para a execução do objeto do termo de credenciamento.

Local e Horário de Realização dos Serviços

5.3. Por se tratar de serviços de transporte terrestre urgente de pacientes, em que via de regra o referido paciente não tem como exercer seu direito de escolha como usuário, a exemplo do que é aplicado aos demais credenciamentos de serviços da área saúde, a escolha do credenciado observará critério objetivo de convocação em razão da localização territorial da base e os locais onde o paciente se encontra e o seu destino, ou seja, deverá ser apurado o menor trajeto a ser percorrido entre base - paciente - destino - retorno a base.

Garantia do Serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Prazo de Vigência

5.5. O prazo inicial da vigência deste processo será dia 01/01/2025.

5.5.1. O Contrato vai vigorar pelo mesmo prazo do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado.

5.5.2. Caso o termo de recebimento seja assinado após o prazo inicial de vigência, os serviços ou fornecimentos serão prestados a partir da data de assinatura.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim para o e-mail: faturamento@cisalv.mg.gov.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não será admitido preposto.

Fiscalização

6.6. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do Termo de Contrato, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando, assim, a obtenção dos melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do termo de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do Termo de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 70, de 2023 do CISALV).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VIII).



6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 70, de 2023 do CISALV, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. O serviço será considerado concluído quando a guia for recebida e conferida e faturada pelo setor de faturamento do CISALV.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos no prazo de 03 (três dias) úteis da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Dentre as rotas disponíveis para a remoção do paciente apresentadas através do Site "<https://www.google.com.br/maps>" sempre será considerada para fins de pagamento a rota prioritariamente pavimentada e de menor distância, independente da rota que o credenciado escolher.

7.2.2. A quilometragem será calculada através do Site <https://www.google.com.br/maps> sendo considerada a distância percorrida pelo veículo do credenciado desde sua base até o destino final com o paciente e de volta até a base.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5.1 O prazo para a correção de que trata o item 7.5 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 5(cinco) dias úteis.

7.5.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.18. Para o presente objeto, os pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALV essa forma de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Justifica-se a adoção da modalidade Inexigibilidade/Credenciamento haja vista a inviabilidade de competição, pois quanto maior for o número de prestadores mais opções o usuário terá, além de atender a uma vasta região facilitando a prestação dos serviços, pois o Consórcio é composto atualmente por 23 (vinte e três) municípios o que torna amplamente inviável a seleção de um único adjudicatário para cada tipo de procedimento. Regime de Execução do Contrato

8.2. Por se tratar de serviços de transporte terrestre urgente de pacientes, em que via de regra o referido paciente não tem como exercer seu direito de escolha como usuário, a exemplo do que é aplicado aos demais credenciamentos de serviços da área saúde, a escolha do credenciado observará critério objetivo de convocação em razão da localização territorial da base e os locais onde o paciente se encontra e o seu destino, ou seja, deverá ser apurado o menor trajeto a ser percorrido entre base - paciente - destino - retorno a base.

8.3. Adotado o critério acima, e na eventualidade de existirem dois ou mais credenciados em mesma situação de prestar o atendimento, será procedido o rodízio entre os credenciados para a execução dos serviços procedendo-se da seguinte forma:

8.3.1. O gestor municipal de saúde, ou servidor público delegado por este, será responsável pela execução do rodízio mediante consulta à base eletrônica de dados mantida pelo CISALV onde será possível consultar, por base, as empresas credenciadas, bem como a sequencia de atendimentos realizados pelas mesmas, adotando-se, sempre o critério de "fila", ou seja, prestado o atendimento pelo credenciado ele retorna à fila na última posição e assim sucessivamente;



8.3.2. O credenciado que, em razão de indisponibilidade de equipamento e/ou pessoal para atender a demanda negar o atendimento, se sujeitará, automaticamente, ao enquadramento como último da "fila", sendo que competirá ao gestor de saúde registrar na guia de autorização, no campo de observação, a recusa justificada do credenciado em prestar o atendimento;

8.3.3. A situação de igualdade de prestação de serviço será aferida com base na quilometragem apurada, utilizando-se a ferramenta eletrônica denominada "Google Maps".

8.4. As quantidades de serviços a serem adquiridas de cada prestador credenciado, serão estimadas de acordo com a demanda dos usuários da rede SUS de cada município consorciado, observando-se ainda o local de melhor comodidade e menor custo-benefício da locomoção;

8.5. O acionamento dos serviços será feito diretamente através de documento de autorização emitido pelos Secretários de Saúde dos Municípios consorciados ou pelo responsável por esses indicados através de Sistema Oficial de autorizações fornecido pelo CISALV, sendo essas as pessoas responsáveis pelo contato com as empresas credenciadas, devendo o credenciado manter telefone de contato com profissional para atender às solicitações sejam elas dentro e fora de horário de expediente e sete dias por semana.

Exigências de habilitação

8.6. Como condição prévia a habilitação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.7 . Pessoa Jurídica

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.7.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.7. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo o exercício contrata ou concorre;

8.8.8. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo o exercício contrata ou concorre;

8.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão serem apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.8.10. Serão admitidas Certidões Positivas de Débitos com Efeitos de Negativas;

Qualificação Econômico-Financeira

8.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.10.1 Prova de registro e regularidade no Conselho de Classe de Medicina;



8.10.2. Alvará de localização e funcionamento válido,

8.10.3. Alvará de autorização sanitária válido,

8.10.4. Ficha de Inscrição completa do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mantido pelo Ministério da Saúde, com a atividade, código, serviço e classificação compatível com os procedimentos solicitados para credenciamento e ainda com listagem de profissionais devidamente Cadastrados no CNES do Estabelecimento com CBO compatível com as atividades que pretendem se Credenciar, salvo para serviços que forem prestados dentro da Sede do CISALV;

8.10.4.1. Na Ficha do CNES deverá constar ainda como condição para a aceitação do pedido de Credenciamento:

8.10.4.1.1. Atendimento: SUS SIM;

8.10.4.1.2. Profissional: Atende SUS SIM, devendo observar ainda carga horária ambulatorial compatível com o serviço a ser Credenciado;

8.10.4.1.3. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

8.10.4.1.4. Declaração expressa de que os veículos atendem a Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, seja na especificação, destinação, materiais, equipamentos e medicamentos disponíveis para uso durante a remoção e, ainda, com relação a tripulação necessária e sua habilitação.

8.10.4.1.5. Comprovação de propriedade ou aluguel dos veículos necessários à execução do objeto em nome da empresa participante;

8.10.4.1.6. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV do ano correspondente e obrigatório de acordo com o calendário do DETRAN, quando for o caso, acompanhado das guias de quitação de IPVA, Taxa e Seguro Obrigatório.

8.10.5. Os interessados que preencherem os requisitos anteriormente estabelecidos, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

Da Análise dos Documentos de Habilitação

8.11 À análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do CISALV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

8.11.1 Os documentos necessários para a habilitação deverão, quando for o caso, estar em plena validade e serem apresentados em original ou cópia autenticada, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.726/2018, onde é facultado ao credenciante a certificação sob as penas da lei de que o documento confere com o original;

8.11.2 A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original por servidor competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISALV;

8.11.3 Será admitido como entrega de quaisquer dos documentos estabelecidos neste Edital para Credenciamento, consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF mantido pelo Governo Federal, para tanto será necessário o licitante solicitar por meio de campo específico no Requerimento de Credenciamento e devidamente protocolado em envelope próprio.

8.11.3.1. Na eventualidade de o Credenciado não preencher todos os requisitos de habilitação, o CISALV informará ao interessado via e-mail a pendência de documentação para que o mesmo conclua o credenciamento, ressalvado que todos os documentos deverão estar em plena validade na data em que for entregue a documentação faltante para que possa ser procedido o Credenciamento;

8.11.3.2. Decorrido o prazo de 30 dias após a comunicação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer o indeferimento do pedido de credenciamento do interessado;

8.11.4. Caso ocorra a situação prevista do item anterior, e haja novo interesse em realizar o pedido de credenciamento, deverá o mesmo apresentar toda a documentação, não sendo exigida a complementação de que trata o item 8.7.10.1;

8.11.5. O Consórcio poderá disponibilizar recursos de tecnologia da informação aos interessados em se credenciar, que necessitarem destes recursos com vistas à ampliação do número de Credenciados;



8.11. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 165.300,24

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.300,21 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos reais e vinte e um centavos) conforme previsto no orçamento anual do Consórcio e aprovado em Assembleia Geral pelos municípios consorciados.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas para a contratação do objeto deste Termo de Referência correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa do CISALV:

Exercício 2025:

01.01.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39

01.01.01.10.302.0003.2009.3.3.90.39

11. Da Lei de Acesso a Informação

11.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12. Da Padronização e do Parcelamento.

12.1 Para a aquisição será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa no item 11 do ETP (Estudos técnicos preliminares) que trata da justificativa para o parcelamento ou não da solução.

12.2 O credenciamento é um processo administrativo que habilita várias empresas ou prestadores a fornecerem serviços conforme a demanda ao longo do Tempo, dependendo da necessidade e solicitação dos municípios que fazem parte do consórcio.

12.3 O credenciamento permite que os serviços sejam contratados de acordo com as necessidades, e os pagamentos serão realizados à medida que os serviços são prestados, de forma parcelada ao longo da vigência do contrato.

12.4. Para este objeto não há padronização estabelecida pelo CISALV;

13. Do uso do Catálogo Eletrônico

13.1. De acordo com o Decreto nº 40/2022 que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISALV e dá outras providências em especial na seção V que trata do catálogo eletrônico de padronização de compras no artigo 8º ficou determinado o uso da TABELA SIGTAP no âmbito do CISALV excepcionalmente para o Credenciamento de serviços médicos.

14. Das Obrigações da Contratada

Da Responsabilidade do Prestador de Serviços Credenciado



- 14.1. É de responsabilidade do Credenciado manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mantendo toda a documentação atualizado no SICAF onde o fiscal realizará mensalmente a consulta para verificar a manutenção das condições anteriormente apresentadas.
- 14.2. Caso o serviço não possa ser executado por falha do CISALV, a mesma ficará proibida de marcar quaisquer procedimentos com as Secretárias de Saúde, e o CISALV deverá ser imediatamente comunicado;
- 14.3. A Credenciada deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados.
- 14.3.1. Comprovada a má-qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV e ainda sem prejuízo das penalidades cabíveis, adiante previstas;
- 14.4. A prestação de serviços poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da CREDENCIADA e do CREDENCIADOR, sem pagamento, mediante prévio ajuste entre as partes, de forma a resguardar a continuidade do atendimento ao público;
- 14.5. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação dos serviços, considerando ainda a ordem de prestação de serviços emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISALV;
- 14.6. A Credenciada deverá detalhar na nota fiscal todos os serviços prestados, constando a quantidade o valor unitário e o valor total, devendo constar ainda outras informações solicitadas pelo Serviço de Faturamento;
- 14.7. A Credenciada somente poderá realizar procedimentos previstos no Credenciamento, sendo vedada a cobrança ao CISALV de procedimentos fora do que for estabelecido neste Termo de Referência;
- 14.8. O prestador deverá observar rigorosamente os procedimentos constantes nas Guias de Autorização Eletrônicas do CISALV antes da realização do Procedimento, e deverá informar imediatamente ao município expedidor da Guia qualquer inconsistência entre o pedido médico e a Guia de Autorização para correção imediata.
- 14.9. O prestador deverá dispor de computador com acesso a internet e pessoal capacitado para a confirmação do faturamento eletrônico das Guias do CISALV através de software online fornecido pelo Consórcio, para que possa receber os respectivos pagamentos pelos serviços prestados.
- 14.10. As autorizações entregues para faturamento com mais de dez dias corridos de atraso em relação ao prazo estabelecido, serão automaticamente consideradas glosadas pela Gerência de Faturamento do CISALV, sem prejuízo das demais sanções previstas, estando o CISALV isento do pagamento por estes serviços prestados, quando declarados glosados.
- 14.11. A execução dos serviços deverá obedecer fielmente ao estabelecido nos termos que seguem;
- 14.12. As Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados procederão ao contato e agendamento com os Credenciados para a execução dos serviços obedecendo as regras estabelecidas
- 14.13. Após a confirmação do Credenciado sobre a execução dos serviços, a Secretaria Municipal emitirá Autorização em Sistema Eletrônico mantido e Controlado pelo CISALV, e encaminhará ao Credenciado imediatamente para que o mesmo possa dar início à prestação dos serviços, sendo-lhe vedada a execução dos serviços sem a referida Autorização chancelada pelo CISALV de que trata este item.
- 14.14. Devidamente munido de Autorização, o Credenciado deverá imediatamente iniciar a execução dos serviços, devendo recolher o paciente o mais rapidamente possível após notificado pelo município.
- 14.15. Caso a solicitação de remoção seja urgente, e o credenciado admita não poder atender rapidamente, deverá no ato da autorização informar ao município para que o mesmo possa contatar outro credenciado capaz de atendê-lo naquele momento.
- 14.16. Caso a remoção do paciente se tratar de ida e volta, fica o Credenciado obrigado a aguardar por no mínimo de 2(duas) horas para trazer de volta o paciente.
- 14.17. Todas as despesas com pessoal médico bem como com equipamentos, materiais médico hospitalares e medicamentos, correrão totalmente à conta do Credenciado, não cabendo nenhuma cobrança ao CISALV e seus Consorciados que não seja mas pré-estabelecidas neste instrumento.
- 14.18. O Credenciado deverá estar disponível para a execução dos serviços 24 horas por dia, sete dias por semana.



15. Das Obrigações do CISALV

- 15.1. Efetuar os respectivos pagamentos referentes à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal acompanhada da documentação específica de comprovação de cumprimento dos serviços de saúde;
- 15.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- 15.3. Acompanhar a execução dos serviços, garantindo a qualidade e a compatibilidade dos serviços especificados com os efetivamente executados.
- 15.4. Acompanhar as condições de regularidade exigidas para credenciamento, sempre que possível, durante toda a vigência do Termo de Contrato;
- 15.5. Acompanhar a conclusão da execução dos serviços por meio da conferência das Guias de Faturamento apresentadas pelos prestadores de serviços ao Serviço de Faturamento do CISALV;
- 15.6. Realizar fiscalização dos serviços, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, ou, caso a Gerência de Serviços de Saúde entenda necessário e conveniente.

16. Das Obrigações das Secretarias de Saúde

- 16.1. Caberá aos Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados comunicarem ao CISALV, qualquer tipo de resistência das credenciadas e/ou profissionais em executar os serviços, ou a execução diversa à prevista no Termo de Contrato pactuado com o CISALV, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILZA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS

Responsável pela contratação direta



Estudo Técnico Preliminar 70/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 45/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV) realiza diversas atividades para atender aos municípios consorciados, destacando-se na prestação de serviços médicos de remoção de pacientes por meio de transporte terrestre especializado. As modalidades de ambulância utilizadas incluem: ambulância tipo "A" (básica), ambulância tipo "D" (UTI móvel adulta), ambulância psiquiátrica (UTI móvel adulta), ambulância tipo "D" (UTI neonatal/pediátrica) e ambulância tipo "B". Essas remoções são realizadas mediante encaminhamento médico entre unidades de referência do SUS, respeitando as diretrizes específicas de transporte terrestre estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e outros órgãos reguladores.

2.2 Com isso, o presente estudo visa identificar a melhor solução no mercado de contratações públicas, buscando a opção mais adequada para ofertar esses serviços aos nossos entes consorciados.

2.3 É importante ressaltar que, embora o consórcio possua sede própria e realize alguns serviços, a maioria das demandas não é atendida em sua totalidade. Os municípios necessitam desses serviços especializados. Ademais, o consórcio não conta com pessoal técnico qualificado nem com ambulâncias equipadas para realizar todos os procedimentos necessários. Assim, o objetivo principal deste estudo é encontrar a solução mais eficaz para a contratação dos serviços desejados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerente de Serviços de Saúde	Marilza Aparecida Raimundo de Assis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- 4.1.1. A empresa deve atender às normas estabelecidas pela ANVISA, e demais órgãos reguladores;
- 4.1.2. Possuir experiência na prestação deste serviço;
- 4.1.3. As ambulâncias deverão atender os padrões de qualidade e segurança, incluindo equipamentos adequados para cada tipo de transporte solicitado;
- 4.1.4. Equipe técnica qualificada com profissionais da saúde habilitados, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, de acordo com a demanda solicitada;
- 4.1.5. Documentação Fiscal e trabalhista regularizada;
- 4.1.6. Poderá ser solicitado pelo consórcio a qualquer momento prova de manutenção regular dos veículos;
- 4.1.7. Disponibilidade para atender as demandas do município em conformidade com as datas e horários solicitados.



5. Critérios de Sustentabilidade

5.1. Para o credenciamento de serviços de transporte de pacientes, é fundamental incluir critérios de sustentabilidade que assegurem não apenas o atendimento de qualidade, mas também o impacto ambiental e social positivo. Assim, recomenda-se que o credenciamento exija:

- 1. Uso de Combustíveis Menos Poluentes:** Priorizar o uso de combustíveis mais sustentáveis, como biodiesel ou gasolina com menor índice de poluentes. Esse critério ajuda a reduzir as emissões de CO e outros gases de efeito estufa, além de diminuir o impacto ambiental da frota.
- 2. Manutenção e Vida Útil dos Veículos:** A exigência de manutenção regular garante que as ambulâncias operem com eficiência energética e segurança, reduzindo o consumo de combustível e evitando emissões desnecessárias. Preferencialmente, as empresas devem realizar práticas sustentáveis de manutenção, com descarte adequado de resíduos, como óleos e peças substituídas.
- 3. Eficiência no Consumo de Energia dos Equipamentos:** Equipamentos médicos de suporte de vida, como ventiladores mecânicos e monitores, devem ter consumo de energia eficiente. Uso de tecnologias de baixo consumo, pois contribuem para a economia de energia e a redução de impacto ambiental.
- 4. Capacitação em Sustentabilidade para os Profissionais:** Ressaltar a importância de que a equipe envolvida, desde motoristas até os técnicos de enfermagem, receba treinamento em práticas sustentáveis, como direção econômica e descarte correto de materiais médicos. Essas práticas otimizam os recursos, diminuem desperdícios e promovem a consciência ambiental entre os profissionais.
- 5. Gestão de Resíduos e Efluentes:** Empresas que realizem a separação e destinação adequada dos resíduos produzidos durante o transporte (equipamentos descartáveis, seringas, etc.) minimizam os impactos ambientais negativos. Isso é essencial para o manejo seguro e ambientalmente correto de resíduos biológicos e hospitalares.
- 6. Rotas Planejadas para Reduzir Emissões:** Implementação de rotas planejadas e otimizadas para diminuir o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de poluentes. O uso de aplicativos de logística pode colaborar com essa prática, economizando recursos e tempo.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2 As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

Solução 1: Criação e/ou ampliação de estrutura própria para atendimento a todas as demandas dos municípios consorciados com a contratação de pessoal bem como aquisição de equipamentos e material de insumo para realização dos procedimentos médicos.

Solução 2: Contratação dos serviços através da modalidade pregão eletrônico.

Solução 3: Realização de credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente.

6.3 Análise das soluções:



Solução 1: Essa solução mostra-se tecnicamente e financeiramente inviável ao consórcio, considerando diversos fatores, podemos citar por exemplo: Ausência de Veículos e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos e de pessoal necessárias a execução do serviço. A tabela de procedimentos requisitadas pelos municípios conforme poderá ser visto adiante compreende 5 tipos de serviços o que concluímos ser impossível de serem realizados em sua totalidade pelo consórcio.

Solução 2: Para que haja a contratação por meio de pregão, há a necessidade de presumir a viabilidade de competição entre os possíveis prestadores de serviço, critério incabível para contratação do presente objeto, pois devido à abrangência dos serviços solicitados, não há um prestador de serviço capaz de receptionar exclusivamente toda a demanda. Portanto, considerando à finalidade do Pregão temos a inviabilidade de utilização desta modalidade para a contratação do presente objeto.

Solução 3: Essa solução se mostra mais vantajosa considerando que a região abrangida pelo consórcio possui inúmeros prestadores dos serviços ora almejados e será melhor detalhada na descrição da solução como um todo. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Pelo presente estudo podemos observar que o CREDENCIAMENTO como um procedimento auxiliar válido para a presente demanda, visto que este é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços e a se credenciarem no órgão para executar o objeto quando solicitado. Este se mostra o processo administrativo mais viável ao atendimento do interesse público. Devido a pluralidade de serviços a serem prestados, é indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo, se mostrando este procedimento auxiliar, como um procedimento eficaz, pois por meio dele há a possibilidade de prestação de serviços por uma pluralidade de contratos executados simultaneamente. Todo o exposto, possui amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais [CONSULTA n. 811980. Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA. Sessão do dia 05/05/2010. Disponibilizada no DOC do dia, podendo ser consultada também na Revista do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais julho | agosto | setembro 2010 | v. 76 — n. 3 — ano XXVIII].

7.2 Os serviços de remoção médica podem ser imprevisíveis e variáveis. O credenciamento possibilita que os municípios acessem serviços conforme a necessidade, sem a rigidez de contratos fixos.

7.3. Em situações de emergência ou mudanças nas necessidades dos municípios, o credenciamento permite uma adaptação mais rápida, já que novos prestadores podem ser incluídos no sistema sem a necessidade de um novo processo licitatório.

7.4. Portanto, a justificativa para tal modalidade se dá devido à diversidade de procedimentos necessários, com distintas especialidades, inviabilizando a possibilidade de contrato com um único prestador de serviços para todos os itens.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O quantitativo estimado para os itens 2 e 5 levou em conta a série histórica dos últimos 34 meses de demanda de pacientes acompanhados nas referidas especialidades.

8.1.1. É importante destacar que com base na série histórica foi verificado que três procedimentos, mesmo com prestadores habilitados, não foram utilizados pelos municípios. Diante disso, levando em consideração que os serviços de remoção médica podem ser imprevisíveis, variáveis e de urgência, foi considerado para fins de cálculo do quantitativo, duas viagens de Barbacena (nossa micro região) a Macro de Belo Horizonte, conforme de comprovação de quilometragem juntado em anexo.

8.2. A partir da série histórica foi levantada a média anual dos serviços realizados, que será utilizada como base para este credenciamento;



Item	Descrição	Unidade	Quantidade (km)	Valor Unitário por Km	Valor total
1	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA), Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico	Quiômetro	692	R\$ 8,22	R\$ 5.688,24
2	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.	Quiômetro	2.386	R\$ 16,45	R\$ 39.249,70
3	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: PSQUIÁTRICO (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico psiquiátrico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.	Quiômetro	692	R\$ 20,11	R\$ 13.916,12
4	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.	Quiômetro	692	R\$ 20,11	R\$ 13.916,12
5	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO B (BÁSICA) – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas	Quiômetro	7.963	R\$ 11,62	R\$ 92.530,06



as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 165.300,24

9.1 Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, em que se buscará realizar o credenciamento, o consórcio tomou algumas providências a fim que fosse apurado em diversas fontes o preço praticado no mercado, sendo elas:

- a) Pesquisa de preços realizada no Banco de Preços do grupo negócios públicos, onde foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.
- b) Preço praticado pelo próprio CISALV em seu credenciamento realizado durante os anos de 2024,2023.
- c) Preços praticados na região por fornecedores locais;

9.2 Com base nas fontes de pesquisas de preços acima apontadas e nas informações já existentes no consórcio, foi realizada uma planilha de comparação de preços, onde foi aplicado entre os preços resultantes da pesquisa a méi. Esse método matemático é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, ou seja, foi calculado a média entre os preços encontrados no Banco de Preços, os preços praticados pelo CISALV e por fim os preços praticados por fornecedores da região. Ao final da apuração dos preços foi gerado relatório e comparado os resultados obtidos com os preços atualmente praticados pelo CISALV em seu credenciamento vigente, além disso foi constatado que os preços de cada item, ficaram iguais ou acima do que atualmente vem sendo praticado pelo CISALV.

9.3. Além disso foi realizada uma análise nos relatórios mensais de execução dos serviços e foram constatados os seguintes dados:

a) Nos últimos quatro anos foram gastos em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a realização de remoção de pacientes, crescendo sua utilização gradativamente ao longo dos anos, conforme relatórios em anexo.

9.4. Com base nessas informações podemos concluir que a alteração de preços para sua majoração conforme apontado pela pesquisa em alguns itens, não se mostrará vantajosa, até porque os prestadores de serviço se mantêm credenciados e vem executando os serviços na medida em que são solicitados pelos municípios consorciados sem nenhum tipo de questionamento. Além disso conforme demonstrado nos relatórios que seguem em anexo a esse estudo foram executados inúmeros atendimentos durante os últimos dois anos e meio.

9.5 Por tudo o que foi apurado nesse estudo a Gerência de Serviços de Saúde do CISALV, entende pela manutenção dos preços já praticados pelo consórcio.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que os itens do objeto a serem credenciados possuem uma elevada gama de especialidades, demandando a especialização de diversos prestadores de serviços para sua realização, o que nos leva a concluir que uma prestadora por si só não seria capaz de contemplar. Pelas razões expostas, recomendamos que a o objeto seja parcelado por ser vantajoso para a administração pública.



11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente demanda encontra-se alinhadas com o planejamento das contratações planejadas pelo CISALV, alinhando-se ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes dos municípios consorciados.

13. Análise de riscos

13.1. Análise de Riscos do Processo Licitatório de Credenciamento

1. Risco de Ineficiência na Divulgação do Edital

- **Descrição:** Se o edital não for amplamente divulgado, pode haver baixa participação de prestadores, o que reduz a competitividade e pode impactar a qualidade dos serviços.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio (resulta em um número insuficiente de candidatos e falta de opções qualificadas).
- **Mitigação:**
 - Publicar o edital em diversos meios de comunicação e canais oficiais.
 - Realizar ações de comunicação direcionadas para prestadores e parceiros locais.

2. Risco de Elaboração Inadequada do Edital

- **Descrição:** Um edital mal formulado pode conter ambiguidades, levando a interpretações incorretas e questionamentos futuros.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (pode resultar em impugnações, atrasos no processo e até mesmo em cancelamento).
- **Mitigação:**
 - Envolver uma equipe técnica e jurídica para revisar todos os termos do edital.
 - Prever períodos para consulta pública e responder a questionamentos para evitar interpretações incorretas.

3. Risco de Fraude e Conluio entre Prestadores

- **Descrição:** Empresas interessadas podem realizar acordos entre si para manipular os valores ou condições ofertadas, reduzindo a transparência e a competitividade.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (impacta diretamente os custos e a qualidade dos serviços contratados).
- **Mitigação:**
 - Implementar mecanismos de controle, como análise de preços para identificar valores atípicos.
 - Exigir a declaração de que os prestadores não possuem vínculos que afetem a competitividade.

4. Risco de Impugnações e Contestações Jurídicas

- **Descrição:** Partes interessadas podem questionar juridicamente os termos do edital, gerando impugnações que atrasam o processo licitatório.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Alto (pode resultar em atrasos significativos no credenciamento).
- **Mitigação:**
 - Manter o edital alinhado com a legislação vigente e embasado em pareceres jurídicos.
 - Revisar previamente possíveis cláusulas que possam ser questionadas e publicar respostas a dúvidas.

5. Risco de Seleção de Prestadores com Baixa Qualificação

- **Descrição:** O credenciamento de prestadores que não atendem aos padrões mínimos exigidos pode comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Probabilidade:** Média



- **Impacto:** Alto (prejudica a prestação de serviços aos consorciados).
- **Mitigação:**
 - Exigir documentações como comprovações de experiência, alvarás e registros atualizados em órgãos de classe.
 - Avaliar rigorosamente a qualificação técnica e a estrutura dos prestadores antes do credenciamento.

6. Risco de Descontinuidade do Serviço por Inadimplência Contratual

- **Descrição:** Prestadores podem falhar em atender todos os requisitos contratuais, resultando em uma interrupção dos serviços.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (prejudica a continuidade do atendimento aos municípios consorciados).
- **Mitigação:**
 - Realizar monitoramento contínuo da execução dos serviços e revisar a documentação dos prestadores periodicamente.
 - Prever cláusulas de rescisão contratual e substituição imediata dos prestadores em casos de inadimplência.

7. Risco de Incompatibilidade dos Valores Ofertados com o Orçamento Disponível

- **Descrição:** Se os valores propostos pelos credenciados forem superiores ao orçamento, o consórcio pode não conseguir contratar serviços suficientes.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio a Alto (impacta a viabilidade financeira e operacional do consórcio).
- **Mitigação:**
 - Realizar pesquisa de preços abrangente antes de definir o orçamento.
 - Estabelecer critérios claros de reajuste, caso a média de preços esteja fora do orçamento previsto.

8. Risco de Falhas no Controle e Monitoramento dos Serviços Contratados

- **Descrição:** Falta de monitoramento adequado do cumprimento das cláusulas contratuais e da qualidade dos serviços pode prejudicar o atendimento adequado aos consorciados.
- **Probabilidade:** Média a Alta
- **Impacto:** Alto (compromete a eficácia dos serviços prestados).
- **Mitigação:**
 - Instituir rotinas de fiscalização e auditorias periódicas sobre a execução dos serviços.
 - Criar relatórios de monitoramento e avaliação de desempenho para corrigir eventuais desvios.

9. Risco de Penalidades de Órgãos Reguladores por Não-Conformidade

- **Descrição:** Caso os serviços credenciados não atendam aos requisitos das normas de vigilância sanitária e órgãos reguladores, o consórcio pode enfrentar penalidades.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (resulta em sanções legais e compromete a imagem do consórcio).
- **Mitigação:**
 - Exigir documentos e certificações de regularidade (como alvarás sanitários e registros no CNES) e realizar auditorias periódicas.
 - Implementar sanções contratuais em caso de descumprimento das regulamentações.

10. Risco de Oscilação na Qualidade dos Serviços Prestados

- **Descrição:** Prestadores podem reduzir a qualidade dos serviços durante o contrato, afetando a prestação do atendimento aos pacientes.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio a Alto (reduz a qualidade e a confiabilidade dos serviços).
- **Mitigação:**
 - Estabelecer indicadores de qualidade a serem avaliados regularmente.
 - Prever penalidades contratuais para prestadores que não mantenham a qualidade mínima exigida.

13.2.

1. Risco de Atraso no Atendimento

- **Descrição:** Atrasos nas respostas podem comprometer a eficácia do serviço, colocando em risco a saúde do paciente, especialmente em casos de urgência.



- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (atendimento inadequado pode agravar o quadro clínico do paciente).
- **Mitigação:**
 - Exigir que as empresas tenham uma frota dimensionada para cobrir a demanda dos municípios consorciados.
 - Implantar um sistema de monitoramento em tempo real com controle de rota para diminuir o tempo de resposta.

2. Risco de Falha nos Equipamentos Médicos

- **Descrição:** Equipamentos de suporte de vida (ventiladores, desfibriladores, etc.) podem falhar, impedindo atendimento adequado durante o transporte.
- **Probabilidade:** Baixa a Média
- **Impacto:** Alto (pode resultar em falhas no atendimento de suporte de vida).
- **Mitigação:**
 - Implementar manutenção preventiva obrigatória e a atualização dos equipamentos a cada 6 meses.
 - Exigir laudos de aferição e calibragem com selo INMETRO para dispositivos de emergência.

3. Risco de Inadequação dos Profissionais

- **Descrição:** Profissionais não capacitados podem comprometer a qualidade e segurança do atendimento, expondo o paciente a riscos desnecessários.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto (um atendimento inadequado pode ter consequências graves para a saúde do paciente).
- **Mitigação:**
 - Exigir que todos os profissionais estejam registrados em seus respectivos conselhos e apresentem capacitação específica para transporte de pacientes.
 - Definir que cada equipe passe por treinamentos regulares em protocolos de atendimento para emergências.

4. Risco de Não-Conformidade com Diretrizes Sanitárias

- **Descrição:** O não cumprimento de normas sanitárias e regulamentações pode gerar riscos para a saúde do paciente e penalizações ao consórcio.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (podem ocorrer contaminações, doenças infecciosas ou penalizações).
- **Mitigação:**
 - Exigir certificação sanitária atualizada e alvarás de funcionamento dos prestadores de serviços.
 - Realizar auditorias e inspeções regulares para garantir conformidade com as normas de biossegurança.

5. Risco de Insuficiência na Capacidade de Atendimento

- **Descrição:** Falta de capacidade para atender a alta demanda pode levar a atrasos e comprometer o atendimento.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio a Alto (especialmente em picos de demanda, pode haver pacientes em espera).
- **Mitigação:**
 - Credenciamento por categoria de ambulância (tipo A, B, D, psiquiátrica, neonatal/pediátrica).
 - Manter uma lista reserva de prestadores para situações de alta demanda.

6. Risco de Impacto Ambiental (Emissão de Poluentes)

- **Descrição:** A emissão de poluentes e o consumo de combustível podem gerar impactos ambientais negativos.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Médio (contribui para emissões de gases e poluição do ar).
- **Mitigação:**
 - Exigir rotas planejadas e otimizadas para evitar excessos de combustível.
 - Priorizar prestadores que utilizem veículos de baixa emissão e combustíveis sustentáveis.

7. Risco de Variação de Custos

- **Descrição:** Alterações nos preços e reajustes podem elevar os custos totais e impactar o orçamento do consórcio.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio (pode afetar a viabilidade financeira do consórcio).
- **Mitigação:**
 - Definir um teto financeiro para o credenciamento com base em pesquisa de preços.
 - Prever revisão periódica dos valores contratuais com base em índices econômicos.



8. Risco de Acidentes e Incidentes no Transporte

- **Descrição:** Acidentes ou incidentes durante o transporte de pacientes podem resultar em danos físicos aos pacientes e ao equipamento.
- **Probabilidade:** Baixa a Média
- **Impacto:** Alto (acidentes podem colocar vidas em risco e causar danos ao patrimônio).
- **Mitigação:**
 - Exigir treinamento de condução segura para motoristas e condutores de ambulância.
 - Equipar a frota com sistemas de telemetria que monitorem a velocidade, comportamento de condução e trajetos percorridos.

9. Risco de Incapacidade dos Profissionais em Situações Críticas

- **Descrição:** Profissionais não treinados para situações críticas podem apresentar baixa habilidade de resposta em emergências durante o transporte.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (compromete a segurança e a eficácia do transporte em casos críticos).
- **Mitigação:**
 - Exigir qualificação específica para atendimento em transporte de pacientes críticos.
 - Realizar simulações e treinamentos periódicos de atendimento de emergência para todos os profissionais envolvidos.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Espera-se com a realização desse procedimento alcançar os seguintes benefícios:

- a) Possibilitar aos municípios consorciados a efetividade nas demandas assistenciais no âmbito do SUS, visando o atendimento da coletividade usuária desse serviço;
- b) O credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço dos itens credenciados devido à necessidade da disponibilização dos serviços e ainda considerando a alta demanda dos municípios consorciados.
- c) A realização de contratações simultâneas de diversos contratados devido à demanda contínua dos municípios consorciados;
- d) Possibilitar aos cidadãos a realização de remoções seguras com mais celeridade;
- e) Permitir que o credenciamento de prestadores de serviço com as qualificações necessárias ao atendimento efetivo do objeto, possa suprir a ausência por parte do CISALV de estrutura e pessoal e equipamentos necessários disponíveis para atendimento de toda a demanda dos municípios consorciados e a contemplação de todos os procedimentos previstos para credenciamento.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Para a execução dos serviços deverá ser tomadas as seguintes providências:

- Atendimento a todas às normas exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que couberem;
- Atender aos pacientes dos municípios consorciados ao CISALV, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, a todas as regras impostas pela legislação cabível.
- Os profissionais que atuarem em áreas especializadas deverão possuir a qualificação correspondente, e quando exigido o devido registro na classe correspondente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Os estabelecimentos que vierem a se credenciar deverão obedecer às boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e estar em conformidade com o fluxo



do Núcleo de Resíduo de Saúde de cada unidade garantindo ou assegurando o descarte adequado dos materiais infectocontagiosos ou perfurocortantes, e demais nocivos à saúde e ao meio ambiente.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Há viabilidade na realização de credenciamento para atender as presentes demandas tendo em vista que a pluralidade de agentes contratados garantirá maior eficiência ao serviço público que será realizado.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARILZA APARECIDA RAIMUNDO DE ASSIS

Responsável pela contratação direta



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Distância Barbacena a Belo Horizonte.pdf (733.68 KB)
- Anexo II - Tipo UTI Tipo B Ad.pdf (134.36 KB)
- Anexo III - Tipo UTI Tipo B.pdf (164.41 KB)
- Anexo IV - Tipo UTI Tipo D Ad.pdf (137.98 KB)
- Anexo V - Tipo UTI Tipo D.pdf (297.27 KB)
- Anexo VI - Cotação direta - UTI Móvel ass.pdf (663.35 KB)
- Anexo VII - Cotacao_direta_-_UTI_MoveI_assINADA_assinado.pdf (163.53 KB)
- Anexo VIII - PROPOSTA CISALV COMERCIAL PDF.pdf (710.02 KB)
- Anexo IX - Relatório de Média de Cotações.pdf (136.46 KB)
- Anexo X - Cotação Banco Preços - UTI Móvel.pdf (880.55 KB)
- Anexo XI - Documento de Formalização da Pesquisa de Mercado.pdf (80.28 KB)



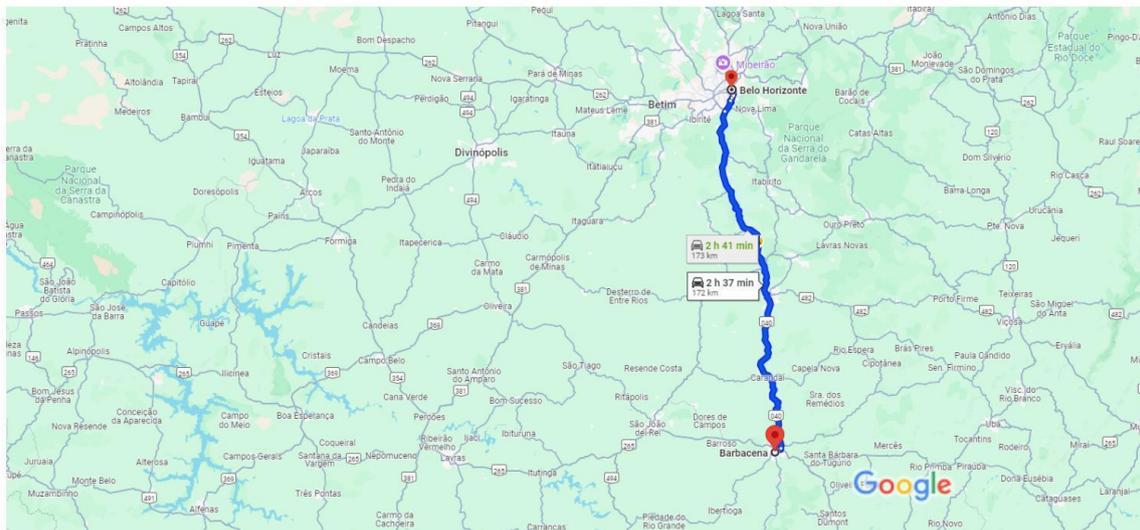
Anexo I - Distância Barbacena a Belo Horizonte.pdf





de Barbacena, MG a Belo Horizonte, MG

De carro 172 km, 2 h 37 min



Dados do mapa ©2024 Google 20 km

 **via BR-040** **2 h 37 min**
Trajeto mais rápido, com trânsito normal
 Trajeto com pedágios

 **via BR-040 e BR-356** **2 h 41 min**
173 km

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto
Adicione paradas sugeridas

Mineirão 4,7 (85.681)	Lagoa da Pampulha 4,6 (10.005)
Museu de Arte da Pampulha (MAP) 4,4 (4.830)	Santuário Arquidiocesano São Franc... 4,7 (9.290)
	Mercado Central de Belo Horizonte 4,7 (149.461)

<https://www.google.com/maps/dir/Barbacena,+MG/Belo+Horizonte,+MG/@-20.5694259,-44.5270426,9z/data=!3m1!4b1!4m14!4m13!1m5!1m1!1s...> 1/2



Parque Municipal Américo Renné Gia... 4,5 (45.235)	MM Gerdau – Museu das Minas e do M... 4,8 (3.800)
Zoobotânica (Jardins Zoológico e B... 4,1 (18.946)	 Ver mais paradas

Conheça Belo Horizonte

-  Restaurantes
-  Hotéis
-  Postos de gasolina
-  Estacionamentos
-  Mais



Anexo II - Tipo UTI Tipo B Ad.pdf





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

Página 1 de

Autorizações por Contrato

1

Período: de 01/01/2022 até 08/10/2024
Sintético - Status: Faturado

08/10/24 08:23

OZANAN FARIA

SAUDE VIP - CNES: 979.514-6 - TELEFONE: (32) 9946-2197

AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO B. BÁSICA - Cardiologia

Contrato: 001/2024

Valor Serviço: R\$ 11,62

Valor SUS: R\$ 11,62

Valor Complementação: R\$ 0,00

Município

Autz(QTD)

Total

BARBACENA / MG

17

R\$ 112.655,90

CAPELA NOVA / MG

1

R\$ 383,46

AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO B. BÁSICA - Clínica médica

Contrato: 001/2024

Valor Serviço: R\$ 11,62

Valor SUS: R\$ 11,62

Valor Complementação: R\$ 0,00

Município

Autz(QTD)

Total

BARBACENA / MG

2

R\$ 13.339,76

Valor Prestador Complementação: R\$ 4.241,30

Total Prestador SUS: R\$ 126.379,12

Total Prestador: R\$ 126.379,12

Valor Total Complementação: R\$ 0,00

Valor total SUS: R\$ 126.379,12

Valor total: R\$ 126.379,12



Anexo III - Tipo UTI Tipo B.pdf





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

Página 1 de

Autorizações por Contrato

Período: de 01/01/2022 até 08/10/2024
Síntético - Status: Faturado

1
08/10/24 08:22
OZANAN FARIA

SAUDE VIP - CNES: 979.514-6 - TELEFONE: (32) 9946-2197

Prestação de serviços de Transporte Terrestre TIPO B/Por KM - Cardiologia

Contrato: 092/2020

Valor Serviço: R\$ 4,50	Valor SUS: R\$ 4,50	Valor Complementação: R\$ 0,00		
Município			Autz(QTD)	Total
BARBACENA / MG			22	R\$ 32.620,50
PAIVA / MG			4	R\$ 9.801,00

Prestação de serviços de Transporte Terrestre TIPO B/Por KM - Clínica médica

Contrato: 092/2021

Valor Serviço: R\$ 4,50	Valor SUS: R\$ 4,50	Valor Complementação: R\$ 0,00		
Município			Autz(QTD)	Total
PAIVA / MG			8	R\$ 8.001,00

Prestação de serviços de Transporte Terrestre TIPO B/Por KM - Cardiologia

Contrato: 092/2023

Valor Serviço: R\$ 4,50	Valor SUS: R\$ 4,50	Valor Complementação: R\$ 0,00		
Município			Autz(QTD)	Total
BARBACENA / MG			1	R\$ 2.155,50

Valor Prestador Complementação: R\$ 2.155,50 Total Prestador SUS: R\$ 52.578,00 Total Prestador: R\$ 52.578,00

Valor Total Complementação: R\$ 0,00 Valor total SUS: R\$ 52.578,00 Valor total: R\$ 52.578,00



Anexo IV - Tipo UTI Tipo D Ad.pdf





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

Página 1 de

Autorizações por Contrato

1

Período: de 01/01/2022 até 08/10/2024
Sintético - Status: Faturado

08/10/24 08:25

OZANAN FARIA

SAUDE VIP - CNES: 979.514-6 - TELEFONE: (32) 9946-2197

AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO D_ UTI MOVEEL ADULTO - Cardiologia

Contrato: 001/2024

Valor Serviço: R\$ 16,45 Valor SUS: R\$ 16,45 Valor Complementação: R\$ 0,00

Município	Autz(QTD)	Total
BARBACENA / MG	2	R\$ 11.218,90
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ / MG	2	R\$ 9.952,25

AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO D_ UTI MOVEEL ADULTO - Clínica médica

Contrato: 001/2024

Valor Serviço: R\$ 16,45 Valor SUS: R\$ 16,45 Valor Complementação: R\$ 0,00

Município	Autz(QTD)	Total
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ / MG	1	R\$ 3.487,40

Valor Prestador Complementação: R\$ 3.487,40 Total Prestador SUS: R\$ 24.658,55 Total Prestador: R\$ 24.658,55

Valor Total Complementação: R\$ 0,00 Valor total SUS: R\$ 24.658,55 Valor total: R\$ 24.658,55



Anexo V - Tipo UTI Tipo D.pdf





Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes CISALV

Página 1 de

Autorizações por Contrato

Período: de 01/01/2022 até 08/10/2024
Sintético - Status: Faturado

1
08/10/24 08:26
OZANAN FARIA

SAUDE VIP - CNES: 979.514-6 - TELEFONE: (32) 9946-2197

Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Cardiologia			Contrato: 092/2020
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
BARBACENA / MG		2	R\$ 7.065,00
Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Clínica médica			Contrato: 092/2020
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
CAPELA NOVA / MG		1	R\$ 8.550,00
Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Cardiologia			Contrato: 092/2021
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
ALFREDO VASCONCELOS / MG		1	R\$ 3.114,00
BARBACENA / MG		1	R\$ 3.114,00
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO / MG		1	R\$ 3.609,00
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ / MG		2	R\$ 4.518,00
Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Clínica médica			Contrato: 092/2021
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
ALFREDO VASCONCELOS / MG		1	R\$ 3.078,00
Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Cardiologia			Contrato: 092/2023
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
BARBACENA / MG		2	R\$ 8.361,00
CAPELA NOVA / MG		1	R\$ 1.224,00
Valor Prestador Complementação: R\$ 1.224,00		Total Prestador SUS: R\$ 42.633,00	Total Prestador: R\$ 42.633,00
UTI MOVEI MED VIDA - CNES: 778.551-8 - TELEFONE: () -			
Transporte Terrestre mediante utilização de Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI)/Por KM - Clínica médica			Contrato: 077/2022
Valor Serviço: R\$ 9,00	Valor SUS: R\$ 9,00	Valor Complementação: R\$ 0,00	
Município		Autz(QTD)	Total
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ / MG		3	R\$ 4.698,00
Valor Prestador Complementação: R\$ 1.566,00		Total Prestador SUS: R\$ 4.698,00	Total Prestador: R\$ 4.698,00
Valor Total Complementação: R\$ 0,00	Valor total SUS: R\$ 47.331,00	Valor total: R\$ 47.331,00	



Anexo IX - Relatório de Média de Cotações.pdf



Itens Cotados		Cotação Direta				Banco de Preços	Preço do CISALV
Item	Descrição	Saúde Vip Medicina Ltda	Trans Vida Ltda.	Anilmed	Média	NP Tecnologia	Resolução nº 10- 2023 - CISALV
1	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO A (BÁSICA), Veículo destinado ao transporte de enfermos que não apresentam risco de vida e são utilizados para remoção simples e de caráter eletivo, com profissionais de bordo (motorista socorrista e técnico em enfermagem). Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte básico	R\$ 10,00	R\$ 12,50	R\$ 15,00	R\$ 12,50	R\$ 9,55	R\$ 8,22
2	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00	R\$ 31,67	R\$ 17,97	R\$ 16,45
3	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: PSQUIÁTRICO (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico psiquiátrico, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI MÓVEL ADULTO Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002. Ambulância de Suporte Avançado.	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 28,33	R\$ 21,32	R\$ 20,11
4	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE: TIPO D (UTI MÓVEL), Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, com profissionais de bordo (motorista, médico pediatra, enfermeiro, socorrista) para remoção de pacientes EM UTI NEO NATAL/PEDIÁTRICA Atendendo todas as normas da Portaria nº 2048 de 05 de novembro de 2002.			R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 21,71	R\$ 20,11





ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS
VERTENTES, E
.....

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, portador do CNPJ nº 02.334.933/0001-40, sediado a Rua Vice Prefeito Antônio Alves de Lima, nº 135, Bairro Centro, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo Sr. Carlos Henrique Machado, nomeado pela Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2014 publicada em 29 de janeiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir à população dos municípios Consorciados ao CISALV a oferta de serviços médicos de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em ambulância de transporte tipo "A" (BÁSICA), ambulância de transporte tipo "D" (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte psiquiátrico (UTI MÓVEL ADULTO), ambulância de transporte tipo "D" (UTI MÓVEL NEONATAL/PEDIÁTRICA) e ambulância de transporte tipo "B", mediante encaminhamento médico entre unidades de referência SUS, observado, as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

1.1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos médicos estabelecidos no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao *Edital de Credenciamento nº 02/2024*, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.





CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento e de seus anexos, em especial do Termo de Referência, e ainda sob as cláusulas a seguir descritas.
- 4.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.3. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente, tudo isso sem a cobrança de nenhuma custo adicional que não esteja expressamente estabelecida no edital de credenciamento e seus anexos que originou o presente contrato.
- 4.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do CONTRATADO, entendendo-se como:
 - 4.4.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 4.4.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 4.4.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.5. Equipara-se ao subitem 6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.7. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do CONTRATANTE, designado por meio da Portaria nº 130/2024 Sra. Silamara Ap. de Medeiros.
- 4.8. O CONTRATADO manterá um preposto, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.9. O Fiscal do Contrato possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº 02/2024.
- 5.2. Todas as regras relacionadas aos preços e condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência que é parte integrante do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
- 5.3. O CONTRATANTE somente irá liquidar a despesa quando a Nota Fiscal vier acompanhada da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço.





- 5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão liquidados e reconhecidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
- 5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.7. A Gerência de Faturamento do CISALV, expedirá, em prazo não superior à 30 (trinta) dias, relatório de glosa circunstanciado.
- 5.7.1. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de glosa.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 6.1. Eventual atualização de preços se dará na forma estabelecida no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e seus anexos, que se encontram vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 7.1. O prazo de vigência da contratação se iniciará em .../.../..... com encerramento em .../.../....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária e do empenho.

- 8.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de:

.....

- 8.2. A Gerência de Serviços de Saúde providenciará a solicitação de empenho estimativo relacionado à execução deste contrato, tendo por base levantamento realizado em sistema de gerenciamento de procedimentos médicos do CISALV, podendo o empenho ser reforçado ou anulado à qualquer tempo inexistindo expectativa de direito quanto ao valor empenhado.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 17 – “DAS INFRAÇÕES





ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO CONTRATUAL” do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. As disposições relacionadas à subcontratação estão estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é o estabelecido pelo cálculo das quantidades dos procedimentos incluídos no anexo I deste contrato multiplicado por seus respectivos valores unitários.

15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto do cálculo estabelecido na cláusula 15.1. deste contrato, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá exclusivamente dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

15.4.1. A redução de valor de que trata a cláusula 15.4. deste contrato independe da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

16.1.1 Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

16.1.2 O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

16.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;





- 16.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.2.2. Compete a contratada realizar o *due diligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.
- 16.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.
- 16.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.
- 16.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.
- 16.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.
- 16.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.
- 16.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.
- 16.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 16.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.
- 16.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 16.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.
- 16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.
- 16.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do CISALV, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;
- 16.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios





de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

- 16.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.
- 16.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;
- 16.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das disposições gerais, finais e do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o DA Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos representantes legais qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ANEXO I

Relação de Procedimentos Credenciados			
1		41	
2		42	
3		43	
4		44	
5		45	
6		46	
7		47	
8		48	
9		49	
10		50	
11		51	
12		52	
13		53	
14		54	
15		55	
16		56	
17		57	
18		58	
19		59	
20		60	
21		61	
		62	
22			
23		63	
24		64	
25		65	
26		66	
27		67	
28		68	
29		69	
30		70	
31		71	
32		72	
33		73	
34		74	
35		75	
36		76	
37		77	
38		78	
39		79	
40		80	



ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do CISALV
Divisão de Compras

Ref.: **Edital de Credenciamento nº 02/2024**

Prezados,

1. Trata-se da empresa de Razão Social **[RAZÃO SOCIAL]** com o CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, CEP **[CEP]**, neste expediente representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, CPF nº **[CPF]**, com telefone para contato **(XX) XXXXX-XXXX** e endereço eletrônico **XXXXX@XXXXX.XXX.XX**.

2. Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº **02/2024** e seus anexos, apresentamos nosso pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordamos plenamente.

3. Para tanto requisito o credenciamento para os seguintes itens do edital supracitado:

Procedimento	Valor

.....
(local e data)

.....
Assinatura do signatário

LEMBRETE: O pedido de credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) preferencialmente de forma eletrônica com assinatura digital avançada ou qualificada, admitindo-se a assinatura em suporte papel desde que a cópia seja digitalizada para envio por meio eletrônico, conforme orientações do edital para o encaminhamento obrigatório de documentos.

Anexo III

Edital de Credenciamento nº 02/2024



ANEXO IV – TERMO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 - Que preenche atende os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 02/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
- 7 - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Edital de Credenciamento nº 02/2024.
- 8 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988:

- () que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISALV a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

.....
(local e data)

Nome do Responsável Técnico:

CPF do Responsável Técnico:

O Responsável Técnico acima qualificado, vem através da presente declarar que o presente Estabelecimento de Saúde qualificado acima, funciona sob minha total responsabilidade Técnica, bem como todos os procedimentos Credenciados por esta empresa no Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes através do Processo de Credenciamento nº 02/2024, informo que os procedimentos Credenciados serão executados por profissionais devidamente registrados, especializados e autorizados pelo Conselho de Classe, ambos sob minha direção e total responsabilidade Técnica.

Por ser verdade assim declaro o que se faz presente sob as penalidades impostas pelo Conselho de Classe que me encontro inscrito, e sob as penas da Lei nas esferas, administrativa, cível, e criminal.

.....
(local e data)

.....
Assinatura do signatário

LEMBRETE: A declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) preferencialmente de forma eletrônica com assinatura digital avançada ou qualificada, admitindo-se a assinatura em suporte papel desde que a cópia seja digitalizada para envio por meio eletrônico, conforme orientações do edital para o encaminhamento obrigatório de documentos.

